

Emenda 13 — Supressão da obrigatoriedade de conferências

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____, DE 2024

Suprime-se o art. 9º do projeto de lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de conferências nacionais não assegura efetiva participação da sociedade civil nem melhorias concretas na elaboração das políticas educacionais.

Sala das Sessões,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259656640600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 9 6 5 6 6 4 0 6 0 0 *